MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 08/02/2018 20:12:14 Local: TJERJ

PROSSEGUIMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. CONSOANTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O REDIRECIONAMENTO CONTRA O ESPÓLIO SÓ É ADMITIDO QUANDO A MORTE DO CONTRIBUINTE OCORRER DEPOIS DE ELE TER SIDO DEVIDAMENTE CITADO NA EXECUÇÃO, NÃO SENDO ESTE O CASO DOS AUTOS, HAJA VISTA QUE O DEVEDOR APONTADO PELO MUNICÍPIO FALECEU ANTES MESMO DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (RESP 1.222.561-RS). SENTENÇA IRRETOCÁVEL, QUE SE MANTÉM. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do des Relator.

120. APELAÇÃO 0175816-37.2013.8.19.0001 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 3 VARA CIVEL Ação: 0175816-37.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00277756 - APELANTE: ESPOLIO DE CLIVE PULLEN FREIRE REP/P/S/INV JENNY HIME FREIRE ADVOGADO: LUIZ PAULO DE SEQUEIRA JUNIOR OAB/RJ-134956 ADVOGADO: DR(a). MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/MG-091811 APELADO: HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ-151056 **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: CONSUMO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. COBRANÇA DE ENCARGOS E JUROS MORATÓRIOS. SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA FIXAR O SALDO DEVEDOR NA FORMA APURADA EM PROVA PERICIAL. RECURSO VENTILADO PELA EMBARGANTE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE, APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 1.963-17/2000, REEDITADA EM DEFINITIVO COM O NÚMERO 2.170-36/2001. POSICIONAMENTO ADOTADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PERMITE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, DESDE QUE AS TAXAS ESTEJAM DE ACORDO COM A MÉDIA DE MERCADO. PRECEDENTES DESTE EGRÉGIO TRIBINAL DE JUSTIÇA. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do des Relator.

121. APELAÇÃO 0181393-93.2013.8.19.0001 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 44 VARA CIVEL Ação: 0181393-93.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00675172 - APELANTE: AILCE NERY DE OLIVEIRA FERREIRA ADVOGADO: SERGIO LUIZ RIBEIRO ALVES OAB/RJ-165898 APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS PROC.FED.: SONIA ARRUDA CARNEIRO **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO NO SENTIDO DE QUE NÃO EXISTE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS LESÕES ALEGADAS E O TRABALHO. IRRESIGNAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE SE MANTÉM.PRECEDENTES DESTA CORTE. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do des Relator.

122. APELAÇÃO 0193678-50.2015.8.19.0001 Assunto: Telefonia - Outras / Telefonia / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 36 VARA CIVEL Ação: 0193678-50.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00004205 - APELANTE: JOSIANE DA SILVA CARDOSO ADVOGADO: WALMIR DE ALMEIDA BARRETO JÚNIOR OAB/RJ-112601 APELANTE: TELEFONICA BRASIL S A ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 ADVOGADO: FLÁVIA DA CONCEIÇÃO GOMES OAB/RJ-131229 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: A C Ó R D Ã OCONSUMO. INDENIZATÓRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA. SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA RESTABELECER O DIREITO AO USO DA LINHA TELEFÔNICA E IMPROCEDENTE O DANO MORAL. RECURSOS VENTILADOS POR AMBAS AS PARTES, PUGNANDO A PARTE AUTORA PELA CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS E A RÉ, POR SUA VEZ, PELA REDUÇÃO DA MULTA ARBITRADA. ABORRECIMENTOS QUE NÃO SE CONFUNDEM COM OS DO COTIDIANO, NOTADAMENTE EM RAZÃO DO TEMPO EM QUE A PARTE AUTORA DEIXOU DE USUFRUIR DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA. VERBA ARBITRADA EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. DÁ-SE PROVIMENTO AO PRIMEIRO RECURSO E NEGA-SE PROVIMENTO AO SEGUNDO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao 1º recurso e negou-se provimento ao 2º recurso, nos ternos do voto do Des Relator.

123. APELAÇÃO 0198803-09.2009.8.19.0001 Assunto: Erro Médico / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 3 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0198803-09.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00487549 - APELANTE: KÁTIA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA ADVOGADO: PAULO ARAUJO DO MONTE OAB/RJ-108723 APELADO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: RUBEM DARIO FERMAN **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: AGRAVO INTERNO. INDENIZATÓRIA. ERRO MÉDICO. SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 485,III, DO CPC. RECURSO DA AUTORA, PUGNANDO PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RECURSO PROVIDO, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PRIMAZIA DA RESOLUÇÃO DO MÉRITO E DA COOPERAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA ACERCA DA EXTINÇÃO DO FEITO. PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A R. SENTENÇA. AGRAVO VENTILADO PELO MUNICIPIO, PUGNANDO PELA REFORMA DA R. DECISÃO. MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do des Relator.

124. APELAÇÃO 0240648-74.2016.8.19.0001 Assunto: Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL Ação: 0240648-74.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00417389 - APELANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ADVOGADO: HELIO SIQUEIRA JUNIOR OAB/RJ-062929 APELANTE: BRASBUNKER PARTICIPACOES S A ADVOGADO: ALEXANDRE ESPINOLA CATRAMBY OAB/RJ-102375 ADVOGADO: OLYMPIO JOSÉ MATOS LEITE DE CARVALHO E SILVA OAB/RJ-119853 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMPRESARIAL. APLICAÇÃO DA TEORIA DO DUTY TO MITIGATE THE LOSS. CONTRATOS DE AFRETAMENTO. ATRASO NA ENTREGA DAS EMBARCAÇÕES. - Também deve ser rechaçada a assertiva de não preenchimento dos requisitos ensejadores da tutela de urgência. Isso porque restou demonstrada que a cobrança de multa por inadimplemento contratual se estendeu além do prazo do oferecimento de outra embarcação, como via alternativa de resolução do inadimplemento contrato provocado por fatos alheios à vontade do recorrente. - O argumento da autora de que a linha de financiamento foi aprovada em 15.04.2011 em nada altera a constatação de que órgão diretivo da marinha mercante sequer chegou a se reunir para deliberar acerca dos pedidos de financiamento uma única vez em um período superior a vinte e quatro meses, prejudicando todas aquelas empresas atuantes neste nicho de mercado.- Compulsando os autos, constata-se que, para amenizar impactos no atraso das operações houve o oferecimento de substituição das embarcações novas por outras já existentes, o que não foi aceito.- Embora o contrato contenha previsão no sentido receber embarcação substituta pelo período de atraso na construção da embarcação contratada, em 17.07.2015, a PETROBRAS voltou a informar que não desejava receber a embarcação substituta (fl. 241), notificando a BRASBUNKER em agosto de 2015, que aplicaria multa parcial referente ao período de 07.05.2015 a 04.08.2015, pela não entrega da embarcação. (Carta E&P-SERV/US-LOG/LOGM/COTRAT 0730/2015 ¿ fl. 242).- Ora, ante a ausência de alternativas, notadamente ante a previsão contratual de aplicação de multa por atraso, constata-se que o equilíbrio contratual foi afetado.Não há